

## Aplicação Fundeb

Período: Outubro

Exercício: 2012

Dispositivo Legal	Percentual Exigido	Valor Investido Outubro	Valor Investido Acumulado Até Outubro	Percentual Aplicado
<i>Base Legal: Art. 22 da Lei 11.494/07. Remuneração dos Profissionais do Magistério na Educação Básica.</i>	Mínimo 60% dos recursos do Fundeb	271.975,41	2.688.911,94	68,09%

De acordo com o Art. 22 da Lei 11.494/07 o município deverá aplicar pelo menos 60% da receita do FUNDEB na remuneração de profissionais do Magistério da Educação.

O termo: “profissionais” deve ser compreendido como: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

A aplicação do município em relação ao recurso do FUNDEB 60% até o mês de Outubro representou 68,09% da Receita que somou R\$ 3.949.313,61.

Prata, 28 de Novembro de 2012.

Controladoria Geral